DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 10091/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/5900/2016
PROTOCOLO	: 1674864
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
JURISDICIONADO	: SILMARA RÉGIA BONFIM DE OLIVEIRA
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CUMPRIMENTO DE DECISÃO - LEI ESTADUAL N. 5.454/2019 - INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCEMS N. 13/2020 - ADESÃO AO DESCONTO PARA PAGAMENTO DE MULTA EM FAVOR DO FUNTC/MS – QUITAÇÃO - CONSUMAÇÃO DO CONTROLE EXTERNO - ARQUIVAMENTO.

Em exame ao cumprimento da Decisão Singular n. 7514/2019 (f.373-377), que decidiu pela imposição de multa a Sra. Silmara Régia Bonfim de Oliveira, ex-Gerente Municipal de Saúde do Município de Sonora, em razão da incorreta liquidação da despesa, prevista no art. 181, § 1º, do Regimento Interno, aprovado pela RNTC/MS n. 98/2018 c/c art. 46, da Lei Complementar n. 160/2012.

Diante da Certidão (f. 384), no sentido de que a jurisdicionada protocolou o pedido visando desconto/redução do valor da multa imposta, bem como realizou seu respectivo pagamento, com fundamento no art. 3º, I, alínea "a" da Lei Estadual n. 5.454/2019, c/c o art. 1º §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, encaminhou-se os autos ao Ministério Público de Contas para o parecer.

Por conseguinte, o *Parquet* de Contas, por constatar que foi efetuado o pagamento da multa aplicada, opinou pelo arquivamento destes autos tendo em

vista o cumprimento da deliberação dessa Corte de Contas, conforme Parecer n. 9690/2021 (f. 391-392).

Perante o exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pela **regularidade** do cumprimento da Decisão Singular n.7514/2019, em razão da quitação de multa, mediante adesão ao desconto previsto na Lei Estadual n. 5.454/2019 e pelo **arquivamento** deste feito, o que faço com fulcro no art. 6º, § 2º Instrução Normativa n. 13/2020.

Encaminhem-se os autos à *Gerência de Controle Institucional* para publicação e providências de estilo.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 20 de setembro de 2021.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

izf